**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS**

**COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA**

**REQUERIMENTO DE DILATAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA**

| NOME |  |
| --- | --- |
| MATRÍCULA |  |
| CPF |  |
| NACIONALIDADE |  |
| TELEFONE |  |
| EMAIL |  |

Ilmo(a). Sr(a). Coordenador(a) do Curso de Graduação em Medicina da UFPB – Campus I,

Eu, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de MEDICINA, consoante dados supracitados, venho requerer, conforme a Resolução nº. Nº 29/2020 – CONSEPE/UFPB, DILATAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO, com fundamento nos artigos 174 a 177 do Regulamento Geral da Graduação da Universidade Federal da Paraíba (Resolução nº 29/2020/CONSEPE).

Para tanto, apresenta abaixo justificativa e cronograma para conclusão do curso.

**I – Justificativa**

| **DILAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA** | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| JUSTIFICATIVA: | |  | | |
| DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA: | |  | | |

**II – Cronograma (disciplinas restantes e semestre letivo em que pretende cursá-las)**

| **DILAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA** | | **Cronograma (disciplinas restantes e semestre letivo em que pretende cursá-las).** | |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Disciplina (a ser cursada) | Semestre Letivo a cursar | Carga Horária |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
|  |  |  |  |

Declaro, para fins de direito, sob as penas dos art. 297 a 304 do Código Penal Brasileiro (passível de apuração na forma da Lei), que as informações e os documentos apresentados para requerimento junto à Coordenação do Curso de Medicina –CCM- UFPB são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do estudante

DOCUMENTOS A ANEXAR A ESTE REQUERIMENTO, EM ÚNICO ARQUIVO PDF:

1. HISTÓRICO ATUALIZADO
2. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
3. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS.
4. na hipótese do Art. 179 desta Resolução, laudo médico circunstanciado comprovando deficiência ou afecção que necessite de dilatação de prazo superior a dois períodos letivos.

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO – UFPB – RES. Nº29/2020 – CONSEPE

**TÍTULO XI**

**DA DILATAÇÃO E DA ABREVIAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**CAPÍTULO I**

**DA DILATAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 174.** A dilatação de prazo para conclusão de curso é caracterizada pelo período cedido após o término do último período letivo correspondente à duração máxima para integralização curricular.

**Art. 175.** A dilatação para conclusão do curso poderá ser concedida por apenas 02 (dois) períodos letivos, ressalvada a hipótese prevista no Art. 179 desta Resolução.

**§1º.** Compete ao Colegiado de Curso decidir sobre a concessão da dilatação para conclusão do curso.

**§2º.** A dilatação para conclusão do curso deverá ser solicitada pelo discente à Coordenação de Curso no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento do discente encaminhado à Coordenação do Curso a que esteja vinculado, com justificativa circunstanciada;

b) histórico Acadêmico atualizado;

c) cronograma com o plano de estudos, elaborado pelo discente sob orientação da Coordenação do Curso;

d) na hipótese do Art. 179 desta Resolução, laudo médico circunstanciado comprovando deficiência ou afecção que necessite de dilatação de prazo superior a dois períodos letivos.

**Art. 176.** Os discentes com deficiência ou com afecções congênitas ou adquiridas poderão obter a dilatação para conclusão do curso por tempo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de duração do curso.

**Parágrafo único.** Para concessão de dilatação para conclusão do curso na forma do *caput* deste artigo, o Colegiado do Curso solicitará avaliação e parecer do Comitê de Inclusão e Acessibilidade (CIA) ou da Junta de Especialistas da UFPB.

**Art. 177.** Deferida a solicitação de dilatação para a conclusão do curso pelo respectivo colegiado, o processo deverá ser encaminhado à PRG para implantação no SIG.

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento da solicitação de dilatação do prazo para conclusão do curso pelo Colegiado de Curso, o interessado poderá recorrer à PRG, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do(a) discente.